FAQ

Eleições CSMP 25/05/2023 Listas A/B/D/E

Aproximando-se o acto eleitoral, e pretendendo contribuir para um maior esclarecimento dos Colegas, as Listas A/B/D/E formularam as seguintes FAQ:

1. Para que servem as eleições do dia 25/05/2023?

Está em causa a eleição dos 6 procuradores da República eleitos de entre e pelos pares, por área correspondente às quatro Procuradorias-Gerais Regionais (1 efectivo por Coimbra e Évora, 2 efectivos por Lisboa e Porto) que integrarão, como vogais, o CSMP (art. 22.°, al. d) e 23.°, n.° 3 do EMP¹, e 1.° do RPECSMP²). Para além disso, é eleito, de entre e pelos pares, 1 Procurador-Geral Adjunto. Este documento visa apenas a eleição dos vogais referidos em primeiro lugar.

2. Quando se iniciou e quando termina a campanha?

A campanha iniciou-se no dia do sorteio, e findará às 24 horas da antevéspera do dia designado para as eleições (arts. 23.º e 27.º, n.º 1 do RPECSMP). Através do Aviso n.º 5388/2023 de S. Exa. a Conselheira Procuradora-Geral da República, as eleições foram marcadas para o dia 25/05/2023.

3. Quem integra as Listas?

Necessariamente, magistrados do Ministério Público pertencentes neste caso à categoria de PR, em exercício efectivo de funções no Ministério Público ou funções equiparadas pelo EMP. As Listas correspondentes aos círculos eleitorais que só elegem 1 Colega apresentam 1 candidato a efectivo e 2 suplentes. No caso dos círculos eleitorais das Procuradorias-Gerais Regionais de Lisboa e do Porto, porque se elegem dois Colegas, cada Lista apresenta 2 candidatos a efectivo e 2 suplentes a cada candidato.

4. As Listas A/B/D/E são uma lista única?



¹ Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27/08.

² Regulamento n.º 12/2020, de 09/01

Não. São listas necessariamente autónomas, porque cada uma referente às áreas das Procuradorias-Gerais Regionais onde exercem funções os candidatos (art. 23.º, n.º 2 do EMP). No entanto, estão congregadas em torno dos valores e dos princípios das linhas de acção programáticas supra enunciadas.

5. A ser assim, porque se congregam essas Listas?

Por reconhecerem a unidade – que não a unanimidade – como um valor fundamental na acção a desenvolver junto do CSMP, e que conferirá por si mais força aos magistrados do Ministério Público junto do CSMP, daí que se tenham congregado em torno desses valores e princípios.

6. Porque é que as Listas A/B/D/E apresentam linhas de acção programáticas e não um programa de governo?

O CSMP é um órgão colegial presidido por S. Exa. a Conselheira Procuradora-Geral da República, e que integra diversos vogais. Os Colegas que se apresentam a eleições são uma parcela desse órgão, não a totalidade, pelo que os Colegas que integram as Listas A/B/D/E unem-se em torno desses valores e princípios, comprometendo-se a defendê-los no CSMP sempre que uma situação em concreto os contrariar, bem como a promovê-los na sua acção concreta. Das linhas de acção programática resulta o que será a acção concreta de cada um dos eleitos pelas Listas A/B/D/E, nas várias áreas de competência do Conselho Superior do Ministério Público, bem como aquilo que se propõem levar a cabo, sem entrar em pormenores de governação próprios de quem se candidata e um órgão executivo e não a um órgão colegial composto por 19 membros, conscientes de que só com a apresentação de soluções razoáveis, realistas, exequíveis em tempo útil, ponderadas, testadas e devidamente fundamentadas na Constituição e da Lei, designadamente no EMP é que os eleitos por estas listas estarão em condições de convencer os restantes membros que não foram eleitos pelos magistrados do Ministério Público a aderir a tais soluções e a viabilizá-las.

Para isso, é necessário ter uma visão global das implicações que cada solução vai ter em todo o Ministério Público, designadamente na organização das inspecções, no preenchimento dos quadros nos vários Departamentos, Secções ou Procuradorias, e na organização de um Movimento de Magistrados Anual que responda de forma equilibrada e ponderada às necessidades da nossa magistratura.



Rejeitamos, por isso, qualquer solução que vise apenas resolver os problemas de um específico grupo de magistrados, esquecendo as implicações que tais soluções vão ter no resto da nossa magistratura, e qualquer solução maximalista que seja cega em relação à situação em que se encontra a nossa magistratura.

7. Há listas concorrentes às Listas A/B/D/E?

Na área das Procuradorias-Gerais Regionais de Coimbra (Lista B) e Lisboa (Lista A) não há mais listas. Na área das Procuradorias-Gerais Regionais de Porto e Évora há duas listas concorrentes em cada área, e o presente documento foi produzido pela campanha dos candidatos das Listas E (Porto) e D (Évora).

8. Se não há listas concorrentes porque é que devo votar?

O CSMP é o órgão superior de gestão e disciplina do Ministério Público, com funções exclusivas para nomear, colocar, transferir, promover, exonerar, apreciar o mérito profissional e exercer a ação disciplinar sobre os magistrados. É também por isso de nuclear importância reforçar a legitimidade dos Colegas que representam os pares no CSMP.

9. Como funciona a votação?

O acto eleitoral decorre perante uma assembleia de voto, de entre as 6 secções indicadas no Aviso n.º 5388/2023 (art. 28.º do RPECSMP).

Não é permitida representação ou delegação do direito de voto, podendo os eleitores exercer o seu voto por três vias: presencial (nas secções da assembleia de voto independentemente da colocação ou residência, recebendo o eleitor o boletim correspondente ao respectivo colégio eleitoral); electrónica; por correspondência (arts. 32.º a 35.º do RPECSMP).

10. Como funciona o voto por correspondência?

Primeiro, são disponibilizados aos eleitores, pela via hierárquica, os boletins de voto com antecedência de pelo menos 10 dias. Os eleitores devem encerrar o boletim num sobrescrito branco, não transparente, e sem quaisquer dizeres exteriores, o qual será encerrado noutro sobrescrito no qual se inclui um documento com os elementos de



identificação do votante (nome, categoria, colégio eleitoral, cargo e departamento ou serviço onde exerce funções) e a assinatura reconhecida por notário ou autenticado com o selo branco do tribunal ou do departamento em que presta serviço. Encerrado esse segundo sobrescrito, o eleitor assina no verso para abranger o corpo do sobrescrito e a aba que permite o seu encerramento, cobrindo a assinatura, em toda a sua extensão, com fita autoadesiva transparente (art. 35.º, n.º 1 a 6 do RPECSMP).

Cada eleitor remete os sobrescritos por via postal registada à Procuradoria-Geral da República, a tempo da sua recepção até ao encerramento da votação, não contando por isso a data da sua remessa (art. 35.°, n.° 7 do RPECSMP).

11. E como funciona o voto electrónico?

Em momento anterior à data marcada para as eleições será indicado como proceder, pelo SIMP, para exercer o direito de voto electronicamente. Para isso é essencial que todos os magistrados tenham actualizadas as credenciais de acesso ao SIMP, que em todo o caso deverão ser requeridas até 48 horas antes da eleição (art. 34.º do RPECSMP).

12. O voto é exercido em lista nacional?

Não, tal como já indicado, cada magistrado/eleitor vota no seu círculo eleitoral, correspondente à área de cada uma das Procuradorias-Gerais Regionais, e recordando, no caso deste documento e das Listas que visa publicitar: Lista A (Lisboa); Lista B (Coimbra); Lista D (Évora); Lista E (Porto). O eleitor deverá, no caso do círculo a que corresponde o seu exercício funcional, escolher uma das Listas que se candidatou nessa área respectiva assinalando-o no campo respectivo.

13. Há votos nulos?

Sim, caso expressem mais de um candidato ou Lista, caso efectuem inscrições diferentes das previstas, caso o sinal inscrito seja duvidoso, ou caso haja corte, desenho ou rasura no boletim, caso o eleitor opte pela nulidade do voto, ou caso não se façam cumprir as regras estabelecidas para o voto por correspondência (art. 42.°, n.° 2, als. a) a f) do RPECSMP).

14. Porque devo atender à ordenação dos candidatos a efectivo nas Listas com 2 candidatos (v.g. Porto), ou aos suplentes integrantes das Listas?



Começando pelos suplentes, podem estes vir a ser chamados nos casos em que o vogal efectivo deixe de pertencer à categoria de PR, altere a sua colocação para fora da área em que foi eleito, ou fique impedido (art. 32.º, n.º 4 do EMP).

No caso da ordenação dos efectivos, se como sucede no Porto existirem listas concorrentes, consoante a votação que cada Lista obtiver, poderá apenas ser eleito o 1.º candidato a efectivo, sendo por isso importante atender à ordenação dos candidatos.

15. No caso de duas listas concorrentes, como se apuram os mandatos?

A conversão dos votos em mandatos efectuar-se-á de acordo com o método de representação proporcional de Hondt (art. 23.º, n.º 4 do NEMP e 17.º, n.º 2, do RPECSMP), ou seja:

- a) Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista no colégio eleitoral respetivo;
- b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1 e por 2, sendo os quocientes alinhados pela <u>ordem decrescente da sua grandeza</u> numa série de <u>tantos</u> termos quantos os mandatos atribuídos ao colégio eleitoral respetivo;
- c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;
- d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos;
- e) Dentro de cada lista, os mandatos são conferidos aos candidatos pela ordem de precedência indicada no n.º 3 do artigo anterior.

<u>Na prática, existindo duas listas concorrentes</u>, se uma reunir mais do dobro dos votos que a outra, elegerá dois efectivos; se uma lista reunir menos de metade dos votos da outra não elegerá nenhum; se uma lista eleger menos do dobro ou mais de metade da outra, cada lista elegerá um vogal efectivo (o 1.º candidato a efectivo, no caso do círculo eleitoral da Procuradoria-Geral Regional do Porto).

As Listas A/B/D/E,

UNIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. Autonomia, transparência e legalidade.

